

Ofício nº 035/2022

Em 15 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 122/2022.

Prezado Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Da Tempestividade

A presente solicitação é tempestiva visto que está sendo encaminhada no dia 15 de agosto de 2022, o certame ocorrerá no dia 19 de agosto de 2022 e o edital prevê que até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do processo licitatório qualquer pessoa pode formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 122/2022 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

2 DO OBJETO

2.1 Aquisição de impressora matricial FX 890 II e fragmentadora de papel, para atendimento as necessidades da Divisão do Sistema Municipal do Produtor Rural (DVMPR), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Indústria e Agropecuário, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I - Termo de Referência.

O valor máximo total da presente licitação é de: R\$ 8.901,85 (oito mil novecentos e reais e oitenta e cinco centavos).

Observamos no Anexo I – Termo de Referência que, no item 01 e item 02, a Prefeitura Municipal deseja adquirir uma impressora e uma fragmentadora de papel, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Unid	Impressora matricial FX 890 II para impressão em formulário contínuo autocopiativo. Velocidade 738 cps. 80 colunas. 9 agulhas.	5.693,91	5.693,91
02	01	Unid	Fragmentadora de papel 15 folhas, 23 litros. Corrente 1.8 A, Supercorte em partículas, fragmenta cliques e grampos no papel. Função: reversão de papel. Potência: 230w, Tecnologia de antiatolamento de papel. Tempo de funcionamento 120 minutos, tempo de repouso 60 minutos. Voltagem 127V.	3.207,94	3.207,94



Analisando os itens do referido pregão e fazendo uma busca na internet, identificamos, porém, que nos itens citados há indicativo de marcas e modelos específicos em suas descrições.

Impressora matricial FX 890 II

Pelo que foi encontrado nas buscas na internet o descritivo “Impressora Matricial FX-890 II” refere-se a um modelo de produtos da marca EPSON, ou seja, somente essa marca atenderia ao descritivo do edital, impossibilitando outras de competir no certame conforme imagens subsequentes:

Impressora Matricial Epson FX-890II

[AUMENTAR](#)



Matricial de Alta Performance Projetada para Alto Volume de Impressões

A impressora matricial Epson FX-890II é durável e oferece usabilidade para altas demandas de impressão. Esse modelo de 9 agulhas ostenta um longo ciclo de vida, 1 ano de garantia limitada e velocidades de até 738 cps¹. Sua fita de impressão que gera mais de 7,5 milhões de caracteres² reduz as intervenções do usuário e o custo por página. Projetada para integração perfeita com praticamente qualquer sistema, é compatível com as linguagens de impressão ESC/P®, IBM® PPDS e MICROLINE®. Ideal para ambientes exigentes, essa máquina de impressão trabalha com folhas avulsas, formulários contínuos ou formulários multipartes de até 7 páginas de espessura, e possui um painel de controle intuitivo de fácil configuração e operação.

- 9 agulhas e carro estreito
- Velocidades de até 738 cps¹
- Ideal para ambientes exigentes
- Cartucho² de fita de 7,5 milhões de caracteres

[Gostaria de receber mais informações?](#)

Modelo: C11CF37301

Impressora matricial FX 890 II

Todas Imagens Maps Shopping Mais

do Igua... ?

Anúncios - Ver Impressora matricial FX 890 II

Produto	Preço	Loja	Frete
Impressora Epson Fx-890 II A4 Matricial Paralela...	R\$ 3.754,46	Processtec	Frete grátis
Impressora Epson FX-890II FX890 Matricial	R\$ 4.595,40	Americanas.com	
Impressora Matricial Epson FX-890II 9 agulhas Alt...	R\$ 4.392,02	Americanas.com	

Sendo caracterizado modelo específico da marca citada impedindo a concorrência de outras marcas no certame.

Através do print, é possível observar também que os valores de referência estão abaixo do valor máximo que a Prefeitura fixou no edital de pregão eletrônico 122/2022.

Fragmentadora de papel

Pelo que foi encontrado nas buscas na internet tal descritivo refere-se a marca GBC, ou seja, somente essa marca atenderia ao descritivo do edital, impossibilitando outras de competir no certame, conforme prints a seguir:

SX15-06 – GBC – 15 FOLHAS.



FRAGMENTADORA GBC SX15-06 – 15 FOLHAS.

Forte e estável, a Fragmentadora SX15-06 é perfeita para o seu escritório por possuir fragmentação de alto nível e tempo de trabalho contínuo de duas horas.

- Segurança Confidencial (Nível P-4) para negócios e informações pessoais sensíveis.
- Interface moderna com touch screen.
- As luzes de LED alertam o usuário nos casos de compartimento cheio, porta aberta, excesso de calor e excesso de carga.
- A tecnologia Whisper Shred opera com um volume abaixo de 58 dB.
- A função de economia de energia desliga a fragmentadora automaticamente após 2 minutos de inatividade.
- A mecanismo anti-atolamento funciona automaticamente, para a sua conveniência.

DETALHES:

- Capacidade de Fragmentação: 15 folhas
- Capacidade do cesto: 23 litros



Referente a este item, identificamos que pode ter havido um “copia e cola” do descritivo de uma marca/modelo de fragmentadora de papel específica:

DETALHES:

- Capacidade de Fragmentação: 15 folhas
- Capacidade do cesto: 23 litros
- Corrente: 1.8 A
- Corte: Supercorte em partículas de 4 x 40 mm
- Fragmenta também: cliques e grampos no papel
- Função: reversão de papel
- Nível de Segurança: P-4
- Número de Usuários: 1-5
- Potência: 230W
- Tecnologia antiatolamento de papel
- Tempo de funcionamento: 120 minutos
- Tempo de repouso: 60 minutos
- Voltagem: 127V.

Sendo assim, fica caracterizado marca citada impedindo a concorrência de outras proponentes no certame.

Com base no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações 8.666/93, que busca a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, observa-se:

“Art. 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Resta claro que o descritivo do item 01 direciona para a marca EPSON por conter a expressão do modelo “FX 890 II” bem como o restante da sua descrição. Ao que tange ao item 2 o objeto se encaixa à ficha técnica da FRAGMENTADORA GBC modelo SX15-06, bem como o restante da sua descrição. Ocasionalmente uma restrição a competitividade para outras marcas.

Vale lembrar que após verificação no processo interno e no edital de licitação não foi possível identificar a justificativa para que seja utilizado tais marcas como referência.

Da Solicitação

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita a **impugnação** do referido edital para que sejam corrigidas as informações supramencionadas.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Presidente:** Jaime Nascimento;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Vani Temp;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;
- **CONSELHO FISCAL**
- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Cristiane Maria Silva;
- **Suplente:** Moisés de Andrade Souza.